DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3872/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20389/2014
PROTOCOLO	:	1476775
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARLENE DE MATOS BOSSAY
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORÇAMENTO PROGRAMA - 2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Trata o presente processo do encaminhamento fora do prazo Orçamento Programa da do Município de Miranda referente ao exercício de 2013, na gestão da Sra. Marlene de Matos Bossay, Prefeita do Município.

Após intimação expedida pelo Cartório desta Corte de Contas - ofício nº 13/2014, folha 04, com aviso de recebimento juntado à folha 07 - o Chefe do Cartório informa, conforme atesta o expediente à folha 12, o encaminhamento, fora do prazo dos documentos solicitados.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa em razão da remessa fora do prazo do Orçamento Programa 2013 e pelo apensamento à prestação de contas anual do Município de Miranda/MS (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-5.889/2014, folhas 13).

É o que cabe relatar.

Notificado na forma regimental, a Sra. Marlene de Matos Bossay encaminhou Orçamento Programa do Município relativo ao exercício de 2013, todavia o fez fora do prazo estabelecido no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Destaco que os documentos encaminhados foram desentranhados do presente processo e autuado sob o nº TC/MS 5297/2014.

Em observância ao que dispõe artigo 46 da da Lei Complementar 160/12 impõe-se a aplicação de multa à Prefeita do Município de Miranda/MS, pelo atraso no encaminhamento do Orçamento Programa do exercício financeiro de 2013.

Considerando a disposição do art. 46 da Lei Complementar 160/12, fixo a multa no valor máximo correspondente a 30 (trinta) UFERMS, conforme Provimento nº 02/14 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas/MS, em face da remessa do Orçamento Programa com mais de 30 dias de atraso.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Prefeita do Município de Miranda/MS, Sra. Marlene de Matos Bossay, inscrita no CPF sob o nº 637.258.941-91, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva do Orçamento Programa do Município referente ao exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 46 da Lei Complementar 160/12 c/c art. 1º do Provimento MS nº 02/14 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas;

II – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual;

II - Pela juntada de cópia da presente Decisão ao processo TC/MS 5.297/2014.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicar a presente decisão nos termos do art. 65 da Lei complementar 160/12.

Campo Grande, MS 28 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP